



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para os discentes.

2. Fundamentação da aquisição

Este Termo de Referência detalha e estabelece as condições necessárias para a contratação descrita no ETP PRE 015/2026.

A Universidade de Taubaté busca, por meio de diversas estratégias e iniciativas, proporcionar aos seus alunos a melhor experiência de aprendizado possível. Sendo assim, durante a formação no ensino superior, os acadêmicos passam por diversas fases curriculares dentro e fora do âmbito da Universidade. Considera-se que, além do estágio obrigatório e das atividades de extensão, os alunos da Universidade participam de outras propostas, como: visitas acadêmicas em geral, práticas como bolsistas, pesquisas de campo, experimentos em laboratório, eventos acadêmicos, culturais, esportivos e administrativos, realizados nas dependências da Universidade ou fora dela, dentre outras atividades educacionais, em que podem ocorrer eventualidades.

Para a realização de estágio, a Lei nº 11.788/2008 determina a contratação de seguro como requisito obrigatório. No entanto, é primordial que se garanta a segurança durante todas as práticas educacionais, não somente para os estágios. Além disso, a contratação de uma apólice pela Universidade amplia as oportunidades de estágio para os alunos, que podem estagiar em locais que não oferecem essa proteção, mas atendem aos demais requisitos, como por exemplo, escolas públicas. A proteção em caso de sinistros beneficia os acadêmicos e a instituição de ensino, garante proteção legal e reduz riscos de responsabilidade financeira.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais para cobrir eventuais sinistros ocorridos na plenitude das atividades acadêmicas.



3. Especificações técnicas

ITEM	Descrição do Serviço	UNID.	QUANT.
1	SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTES PESSOAIS - SENDO: R\$ 10.000,00 POR INVALIDEZ PERMANENTE E R\$ 10.000,00 POR MORTE ACIDENTAL	SERVIÇO	1

O capital segurado no valor de R\$ 10.000,00 por invalidez permanente e R\$ 10.000,00 por morte acidental. É estimada a necessidade de cobertura para 9.000 vidas mensais. A cobertura deve abranger o assegurado em função de atividades acadêmicas em geral realizadas dentro ou fora das dependências da Universidade, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem período de carência. A cobertura do seguro deverá ser vigente por 12 meses, a contar de 1/1/2027 a 31/12/2027, no entanto, o número da apólice contratada deverá ser gerado e disponibilizado pela seguradora até 1/9/2026, impreterivelmente, para possibilitar a inclusão nas documentações de estágio que são providenciados antecipadamente. Permitir a movimentação do grupo segurado, com inclusões e exclusões mensais, correspondentes aos alunos com matrícula ativa dentro do mês de referência.

A apólice em nome da Universidade de Taubaté, com a emissão dos certificados individuais das vidas seguradas em arquivo pdf, em até 5 dias úteis, após o envio da movimentação, tendo em vista que algumas instituições só permitem o início das atividades após sua apresentação. O suporte deve ser realizado dentro de 48 horas da abertura do chamado.

As indenizações de sinistro deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora. Atuar de acordo com a regulamentação estabelecida pela SUSEP e diretrizes do Conselho Nacional de Seguros Privados.



4. Prazo, local e condições de execução

4.1. A empresa deverá **disponibilizar o número da apólice com antecedência, até a data de 1/9/2026**, para permitir o preenchimento de documentações que são tramitadas pela Universidade antes do início da vigência.

4.2. A cobertura pela apólice deverá ter vigência de 12 meses, a contar de 1/1/2027 a 31/12/2027.

4.3. Caso haja necessidade de uma relação de vidas para gerar o número da apólice, será enviada a quantidade de 10 vidas, considerando que não é possível o envio de uma relação completa nessa etapa em que as matrículas para o ano seguinte não foram efetivadas.

4.4. O grupo segurado será composto pelos alunos vinculados a Universidade regularmente matriculados e a atualização do grupo será realizada por meio de planilha enviada de forma eletrônica (via e-mail).

4.5. As faturas mensais deverão ser calculadas com base na quantidade de vidas cobertas no mês anterior, ou seja, após a prestação do serviço. Considerando que o pagamento mensal (prêmio) deve ser proporcional as matrículas ativas no mês de cobertura. Esse formato atende o previsto na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), Capítulo X, que trata dos pagamentos por instituições públicas.

4.5.1. A primeira fatura deverá ser gerada em fevereiro de 2027 referente às vidas cobertas em janeiro de 2027. As faturas seguintes seguirão o mesmo formato de pagamento posterior ao consumo.

4.6. A listagem com os alunos que estiveram regularmente matriculados e inclusos grupo segurado será enviada até o 5º dia útil do mês subsequente a cobertura.

4.7. Os certificados individuais/nominais deverão ser disponibilizados em formato .pdf em até 5 dias úteis após o envio da planilha com os nomes dos alunos assegurados.

4.8. Junto a fatura para pagamento, deverá ser encaminhada uma relação atualizada das vidas seguradas.

4.9. A relação dos alunos que apresentarem inconsistências nos dados, que impossibilite a inserção na apólice, deverá ser encaminhada para a correção, dentro de 5 dias após o recebimento da movimentação pela seguradora, a fim de evitar a falta de cobertura necessária aos acadêmicos;



4.10. No caso de existir divergência entre o total de vidas da planilha enviada pela Central de Estágios com o total faturado emitido pela seguradora, deverá ser realizada a correção imediata do faturamento e emissão de nova fatura.

4.11. A falta de cobertura ficará sob a responsabilidade da seguradora nos casos em que não houver a inclusão dos dados dos alunos enviados na movimentação.

4.12. Envio de faturas, relatórios, certificados individuais e outras informações pertinentes deverão ser encaminhados ao e-mail centraldeestagios@unitau.br.

4.13. Deverá ser oferecido suporte dentro de 48 horas da abertura do chamado.

4.14. Deverá atuar de acordo com a regulamentação estabelecida pela SUSEP.

4.15. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo de inicial estabelecido, devidamente justificado e fundamentado com o envio de documentação comprobatória dos fatos apresentados, os quais serão analisados pelo Setor Responsável, que autorizará ou não a prorrogação solicitada.

4.16. O ateste da fatura pelo responsável será realizada após o recebimento e aceite dos serviços, desde que não sejam identificadas falhas na execução.

4.17. Se algum serviço for rejeitado, o resultado da avaliação será comunicado à empresa, com o registro dos defeitos encontrados.

4.18. A empresa deverá realizar as correções necessárias e reapresentar o serviço.

4.19. **O tempo gasto com a correção dos serviços rejeitados será contabilizado no prazo total de execução**, para efeito de aferição do prazo estabelecido inicial.

4.20. O tempo utilizado pela UNITAU para a avaliação dos serviços e aprovação não será considerado para este fim.

4.21. Ressalta-se que a **execução de serviços em desacordo com as especificações constante neste TR, não será** considerada como **cumprimento do prazo de execução pela empresa**, podendo resultar em sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

4.22. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da contratante.

5. Prazo e condições de garantia

5.1. Durante o prazo de garantia dos serviços prestados, como disposto em legislação vigente, sendo constatados vícios de qualidade, que tornem inadequada sua utilização,



Fls.
138-
Protocolo Geral
UNITAU

poderá a UNITAU, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, exigir alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) Prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do setor requisitante, para solução do problema detectado, devendo ocorrer o refazimento do serviço, sem ônus;
- b) Restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) serviço(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade, conforme inspeção realizada pelo responsável da unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação encaminhada.

6. Responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização da execução:

6.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Pró-reitoria Estudantil, localizado na Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP, telefone 12 3625-4154, e-mail pre@unitau.br, sob a responsabilidade de Prof.^a Alexandra Magna Rodrigues – Pró-reitora Estudantil.

6.2. A fiscalização da execução do serviço pela UNITAU não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7. Condições e prazos de pagamento

7.1. Pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir do ateste definitivo da nota fiscal pelo responsável, para cada prestação.

7.1.1. Nenhum pagamento será realizado a empresa caso exista alguma pendência na execução dos serviços, portanto nenhuma obrigação será gerada e poderá ser exigida da UNITAU com relação a mora ou juros no débito existente.

7.2. As notas fiscais juntamente com o arquivo "XML" deverão ser encaminhadas ao e-mail centraldeestagios@unitau.br, para que sejam atestadas e enviadas para pagamento. Deverão constar os dados bancários da empresa.

7.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.



7.4. Após 12 (doze) meses, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, com fundamento no Art. 25, § 7º, e Art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Notas Fiscais em desconformidade (dados de faturamento, serviços diversos ao executado ou ao contratado, entre outros) não serão aceitas e **DEVERÃO SER CANCELADAS**, independente da data de emissão.

7.5.1. É de responsabilidade da empresa a conferência em sua totalidade dos itens da Ordem de Compras/Contrato recebido para a execução e emissão da Nota Fiscal.

7.6. Em atenção à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, informamos que é obrigatório destacar o valor e a alíquota do IR a ser retido no corpo da Nota Fiscal. Caso o fornecedor seja isento ou imune, uma declaração deverá ser apresentada.

8. Obrigações da Contratada

8.1 Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas;

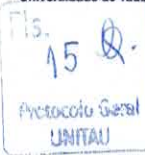
8.2 Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta aquisição, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.3 Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

8.4 Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.5 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

8.6 Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.”



9. Obrigações da Contratante

9.1 Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso;

9.2 Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

9.3 Fiscalizar a execução do ajuste e documentar as ocorrências havidas em registro próprio.

10. Qualificação técnica

10.1. Comprovação de registro e autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP vigente.

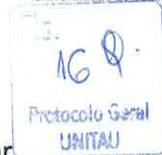
11. Critério de julgamento das propostas

11.1. O critério de julgamento será o menor preço unitário por item, visando ampliar a competitividade e melhor aproveitamento dos produtos disponíveis no mercado.

12. Resultados esperados

Com a contratação do seguro coletivo espera-se oferecer segurança ao discentes em caso de ocorrências, reforçando o compromisso da Universidade com a comunidade acadêmica. É uma forma de oferecer proteção e promover a confiança dos alunos e familiares que estão amparados em eventualidades. Ao proporcionar uma cobertura abrangente na realização de todas as atividades acadêmicas, a Universidade espera oferecer um ambiente seguro de aprendizado e fomentar bem-estar entre os estudantes. Através da disponibilização da apólice de seguro, é esperado um aumento nas oportunidades de estágio em locais que atendem aos demais requisitos, mas não dispõe da dessa proteção. A contratação beneficia a Universidade na ocorrência de sinistros, como forma de respaldo jurídico e financeiro.

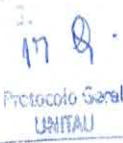
Ademais, espera-se que o processo de compra seja realizado com celeridade e em conformidade com a legislação vigente, promovendo a economicidade e aplicação eficiente.



13. Sanções

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, erro de execução, execução imperfeita, retardamento da execução ou da entrega do objeto, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas à Administração, praticar atos ilícitos e lesivos, poderá a Administração aplicar a Licitante ou a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções administrativas que seguem:

- a) Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de 02 (duas) advertências;
- c) Multa equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total homologado, pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato;
- h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes, poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;
- i) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo de 03 (três) anos, nos casos descritos nos incisos III, IV, V e VI do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, e por prazo de 02 (dois)



anos, nos casos descritos nos incisos II, VII do **caput** do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 06 (seis) anos, nos casos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

13.2 - As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela intimação.

13.3 - Se o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagos, os mesmos deverão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou descontados da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 - A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qual deverá ser apresentada pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica;

13.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso da aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do Art. 158, da Lei Federal 14.133/21.

13.7 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

14. Estimativas do valor da Aquisição

14.1. As estimativas estão discriminadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP PRE nº 015/2026.



14.2. **A estimativa atualizada, constará em anexo neste Termo de Referência,** após pesquisa de preços a ser realizada pelo Serviço de Licitações e Compras, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V, do §1º, artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Adequação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade de Taubaté do atual exercício financeiro.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 12.364.0115.4003.339039.

16. Condições gerais

Não se aplica.

Prof. Dr. Alexandra Magna Rodrigues
Pró-reitoria Estudantil